

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Lei de criação 379/92
CNPJ 63.792.033-0001-99

Lei nº313/05.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a **contratação** de pessoal em caráter excepcional, por tempo determinado e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Senhor **ANTÔNIO JOSÉ MARQUES**, observando suas atribuições disposto na lei, com fulcro no Art. 37 inciso VIII da Carta Magna do Brasil, regulamentado através da Lei Nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99; pela Medida Provisória nº 155/2003 e,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 208 Parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal; Lei Nº 8.069/93, art. 53, inciso V. As quais imprimem a obrigatoriedade do ensino e do direito público subjetivo, imputando responsabilidade da autoridade gestora competente. O fundamento de consideração implica na necessidade **inadiável** de inserir crianças concludentes de seriados demandados do ensino fundamental. Outro Diploma legal, é a inexistência de profissionais de assistência psicossocial, comportamental e psicoeducacional, para atender as necessidades preconizadas no Art. 90, incisos I – VII, da Lei Nº 8.069/90 - ECA.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de classe iniciais, para em caráter excepcional, atender as necessidades dos sistemas de Educação, Saúde, obras, do Município de Campo Novo de Rondônia, conforme quadro anexo.

Art. 2º - A contratação deverá ter publicidade, constante de, no mínimo, as condições, o local e o período, que não excederá o prazo de um ano, prorrogado por igual período se persistir a necessidade.


Antônio José Marques
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DE
EDITAIS NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NO
DIA 09/10/05 CONF.
O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA


Adivaldo Dias S. Bispo
Chefe de Gabinete
Ppnt. 007/05/GAB/PMCNR

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 313/2005.

ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
01	Professor I e/ou Monitor de Ensino – de 1ª a 4ª série	25 h.	17
02	Professor I e/ou Monitor de Ensino – de 1ª a 4ª série	40 h.	13
03	Professor Nível II – de 5ª a 8ª série	25 h.	14
04	Professor Nível II – Matemática	25 h.	01
05	Professor Nível II – Educação Física	40 h.	01
06	Psicólogo	40 h	01
07	Pedagogo	40 h.	03
08	Merendeira	40 h.	11
09	Vigia	40 h.	12
10	Trabalhador Braçal	40 h.	21
11	Auxiliar de Creche	40 h.	04
12	Auxiliar Administrativo	40 h.	05
13	Operador de Motoniveladora	40 h.	01
14	Motorista de veículo Leve	40 h.	02
15	Agente Comunitário de Saúde – PACS	40 h.	15
16	Agente de Saúde	40 h.	06
17	Zelador(a)	40 h.	03
18	Técnico em Contabilidade	40 h.	01
19	Mecânico	40 h.	01
20	Agente Administrativo	40 h.	10
21	Pedreiro	40 h	01

Campo Novo de Rondônia, 25 de Fevereiro de 2005.


Antônio José Marques
Prefeito Municipal

Art. 3º - O ingresso nos serviços objeto da presente lei, dar-se-á mediante o Processo Seletivo simplificado, conforme o Edital de Publicação expedido pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 4º - Os vencimentos dos contratados em caráter excepcional, corresponderão ao da classe e de referência inicial do cargo público de provimento efetivo, análogo aos empregados por esta lei.

Art. 5º - O reajuste salarial dos servidores temporários obedecerá aos mesmos índices e data do concedido ao funcionalismo Municipal.

Art. 6º - É vedado o desvio de função, inclusive sua movimentação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das Unidades originária Orçamentária própria do Município, suplementadas, se necessária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de Fevereiro de 2005.


Antônio José Marques
Prefeito Municipal